

ATO EXECUTIVO N.º 427

O Reitor da Universidade do Estado da Guanabara, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2313/71, resolve:

Art. 1.º. O uso de beca destinada a aluno, em qualquer unidade universitária, está sujeito ao pagamento de uma taxa equivalente a vinte por cento do salário-U.E.G.

Parágrafo único. O pagamento da taxa destinar-se-á a compensar o custeio da lavagem e da conservação das becas.

Art. 2.º. É vedada a cessão a terceiros do uso de beca pertencente à U.E.G., ressalvado o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 1.º. A cessão de uso só poderá ser tolerada em caráter excepcional e mediante autorização do Reitor ou de outra autoridade por este designada.

§ 2.º. Na hipótese prevista no parágrafo anterior, cobrar-se-á a taxa com o acréscimo correspondente a cinquenta por cento do respectivo valor.

Art. 3.º. O Diretor de cada unidade detentora de becas pertencentes à U.E.G. designará um servidor, por ato formal, para incumbir-se da guarda e conservação do referido material.

Parágrafo único. A autoridade referida neste artigo disporá, no ato formal, a respeito do processo de controle do material e do cumprimento das demais disposições deste Ato Executivo.

Art. 4.º. Este Ato Executivo entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

U.E.G., em 23 de setembro de 1971.

João Lyra Filho